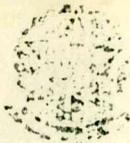


original



4 de cada

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal de Primeira Instância
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Proc. n. 397/84.

Ação Ordinária de Reintegração de Posse

Autora: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Réus : HUGO MANSO JÚNIOR E OUTROS.

Ementa: - Homologa-se o pedido de extinção de processo formulado pela parte promovente, sob a alegação de ter acordado com as promovidas, por assim permitir o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Determinação de ofício da extração de peças constantes nos autos, a fim de serem enviadas para a Polícia Federal, por em tese haver notícia do cometimento de delitos. Obrigação do Juiz de assim agir, por força do que determina o artigo 40 combinado com o art. 59, II, do Código Penal, tendo em vista ser de ação pública os possíveis atos ilícitos cometidos.

Vistos, etc.

1. - A Universidade Federal do Rio Grande do Norte, sob o fundamento de ter havido conciliação com os réus acima indicados, requer que o presente processo seja extinto sem julgamento de mérito. Anexa ao pedido, declaração de todos os Pró-Reitores de sua administração com o registro de que o prédio da Reitoria encontra-se totalmente desocupado e aparentemente em ordem.

2. - Os réus, embora o processo já tenha sido despachado, não chegaram a ser citados. Não há, portanto, necessidade do acordo dos mesmos para a decretação da extinção.

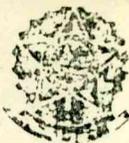
3. - Isto posto,

Considerando que o pedido da Autora tem amparo no que determina o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil,

JULGO, por sentença, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito. Determino, em consequência, que seja procedida baixa na distribuição, nada constando em re

E. Vangelista

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO

Justiça Federal de Primeira Instância
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

-2-

lação aos nomes das pessoas físicas representantes do réu nos arquivos desta Seção Judiciária.

4. - Não há custas a serem pagas.

5. - Apresentam-se como fatos remanescentes/ nos presentes autos o conhecimento que este Juízo teve da e/ xistência de crimes de ação pública que, em tese, foram cometidos pelos réus e por outras pessoas ainda não identificadas, porém, envolvidas com o episódio da ocupação do prédio público onde funciona a Reitoria da Universidade Federal do Rio G. do Norte.

Não obstante o pedido do Reitor da Uni- versidade, através de seus Procuradores, de ser extinto o / processo, sem apuração dos ilícitos penais que possivelmente/ foram cometidos, atitude que merece louvor deste Juizado, sou obrigado a determinar que se instaure inquérito policial con- tra os réus e demais pessoas que forem identificadas como par- ticipantes da ocupação, haja vista que assim me exige o artigo 40, do C. P. Penal: "Quando, em autos ou papéis de que conhe- cerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de cri- me de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia." Pa- ra o oferecimento da denúncia por parte do Ministério Público ou para pronunciamento diferente, entendo que há necessidade/ de ser instaurado o inquérito policial, a fim de que a parti- cipação de cada um fique devidamente esclarecida.

6. - Cumpro, assim, o dever que tenho no e-/ xercício das funções do meu cargo, uma vez que o Poder Judi- ciário emana do povo e em seu nome será exercido, pelo que / não pode ficar sem apuração ilícitos penais cometidos por in- divíduos, especialmente quando, em tese, procuram atingir a validade do ordenamento jurídico existente no país, ferindo o princípio da autoridade e criando instabilidade no funciona- mento da Instituição Universitária.

7. - Os documentos, jornais e fotografias e- xistentes nos autos registram que, em tese, vários delitos de ação pública foram praticados pelos réus e por pessoas outras ainda não identificadas que se envolveram no episódio. Assim, considero como do interesse da ordem pública e dos Poderes /



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal de Primeira Instância
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

-3-

constituídos que a Polícia Federal instaure inquérito policial para apurar se os réus e demais pessoas envolvidas no episódio da ocupação praticaram as ações criminais tipificadas nos artigos seguintes:

a) DA LEI N. 7.170, de 14. 12.83

a.1. - Art. 17 - Tentar mudar, com emprego de violência ou grave ameaça, a ordem, o regime vigente ou o Estado de Direito:

Penas: reclusão, de 3 a 15 anos.

Parágrafo único. Se o fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até a metade; se resulta / morte, aumenta-se até o dobro.

Obs. - No caso, em tese, deve a investigação repousar se houve tentativa de mudar, com emprego de / grave ameaça, a ordem administrativa educacional vigente.

a.2. - Art. 18 - Tentar impedir, com emprego de violência ou grave ameaça, o livre exercício de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados:

Penas: reclusão, de 2 a 6 anos.

Obs. - No caso não há notícia de violência nos autos. Há notícia só de grave ameaça.

a.3. - Art. 23 - Incitar:

I - à subversão da ordem política ou social;

II -

III -

IV -

Penas: reclusão, de 1 a 4 anos.

Obs. - No caso, ordem social.

b) - DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO:

b.1. - Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Penas: reclusão, de um a quatro anos, e multa, de mil a vinte mil cruzeiros.

Obs. - Há notícia da imprensa de / que objetos foram subtraídos. Só a prova irá demonstrar.



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal de Primeira Instância
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

-4-

b.2,- Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Penas: detenção, de um a seis meses, ou / multa, de mil a dez mil cruzeiros.

Parágrafo único. Se o crime é cometido:

I.....

II.....

III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista:

IV -

Penas: detenção, de seis meses a três anos, e multa de mil cruzeiros a vinte mil cruzeiros, além da pena correspondente a violência.

b.3. - Art. 265 - Atentar contra a segurança ou funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou / qualquer outro de utilidade pública:

Penas: reclusão, de um a cinco anos, e multa, de dois mil cruzeiros a dez mil cruzeiros.

b.4. - Art. 328 - Usurpar o exercício de função pública:

Penas: detenção, de três meses a dois anos, e multa de mil cruzeiros a quatro mil cruzeiros.

b.5. - Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Penas: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, de mil cruzeiros a trinta mil cruzeiros.

8. - Assim sendo, determino que sejam extraídas cópias autênticas de todos os documentos, jornais e fotografias existentes nos autos, inclusive dos despachos proferidos e enviados à Polícia Federal para que seja instaurado o competente inquérito policial para, em seguida, ser submetido à apreciação do Ministério Público Federal competente.

Publique-se. Intimem-se.

Natal 04.04.84.

JOSE Augusto Delgado Juiz Federal.
Registrada a continuação às fls. 236
do Livro do Registro de 02 de 1984

Handwritten signature